



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 11
Boletim Municipal

26 de abril de 2018

ALTERAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

REPUBLICAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Proposta n.º 497/2017.....	Pág. 03
Alteração do Acordo de Execução.....	Pág. 03
Republicação do Acordo de Execução.....	Pág. 08
Despacho n.º 53/P/2017.....	Pág. 18



JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Na sua reunião, de 13 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal da Amadora, aprovou por unanimidade a proposta n.º 497, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 497/2017

Considerando que:

1. A promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora aprovado e celebrado acordo de execução com a Junta de freguesia de Alfragide, cuja versão foi alterada, através da proposta n.º 213/2017 na reunião de Câmara de 21 de junho de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho de 2017;

2. Importar agora proceder a alterações ao n.º 3 da cláusula 5.ª, N.º 3 DA 10.ª e à cláusula 14.ª bem como os respetivos anexos I e III do referido acordo de execução;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 53/P/2017, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente acordo de execução;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas

de celebração de acordo de execução com as juntas de freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao acordo de execução a celebrar com a junta de freguesia de Alfragide, e referentes ao n.º 3 da cláusula 5.ª, n.º 3 da cláusula 10.ª e à cláusula 14.ª bem como os respetivos anexos I e III do referido acordo de execução e constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação, a alteração ao presente acordo de execução.

Amadora, 12 de dezembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações de Assembleia Municipal e de Freguesia de Alfragide nas suas reuniões de 21 de dezembro de 2017 e de 29 de janeiro de 2018, respetivamente. Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Acordo de Execução, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide em 01 de fevereiro de 2018.

ALTERAÇÃO N.º AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Considerando:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal);

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alfragide foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- 5.** Que o acordo referido no considerando anterior, foi objeto de uma última alteração em 2017, conforme decorre da Separata n.º 25 do Boletim Municipal, de 30 de outubro de 2017;



6. Que se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente no que se refere à atualização dos montantes a transferir;

7. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/12/2017 e 29/01/2018, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510 832 733, com sede na Rua Miguel Torga n.º 2, 2610-086 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@freg-alfragide.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 3 da cláusula 5.ª, do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

(...)

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a

Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 367.581,29 € nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:”

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,66 Euros/m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas no espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,11 Euros/m².

Cláusula 2.ª

O n.º 3 da cláusula 10.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª

(...)

3. Meios financeiros:

a) Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o *corte de herbáceas*, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 113.020,00€, nos termos do mapa III em anexo.

b) Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 11 092,10€, nos termos do mapa III em anexo.

c) Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2016, perfazendo o montante de 20.938,57€, nos termos do mapa III em anexo.

Cláusula 3.ª

A cláusula 14.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

(...)

1. O exercício da presente competência envolve a



recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.”

Cláusula 4.ª

Na sequência das alterações à manutenção de espaços verdes e recolha de objetos volumosos, com a consequente alteração às respetivas transferências, são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 5.ª

1. A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. É republicado em anexo o acordo de execução.

O presente documento é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de fevereiro de 2018

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Alfragide
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(António Paulo)

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia de Alfragide 2018

	Área (m ²)	Custo anual
Alfragide - Total Final	184288,30	367.581,29 €
I	169621,39	357.901,13 €
Alameda dos Moinhos	1830,46	3.862,26 €
Avenida Almeida Garrett	3892,80	8.213,81 €
Avenida Conde de São Marçal	892,24	1.882,63 €
Avenida da Força Aérea Portuguesa	4260,87	8.990,43 €
Avenida da Quinta Grande	4909,15	10.358,30 €
Avenida da República	3001,64	6.333,47 €
Avenida das Laranjeiras	10704,62	22.586,75 €
Avenida Dom Luis I	7634,19	16.108,14 €
Avenida dos Moinhos	1001,93	2.114,08 €
Avenida Ivens	912,10	1.924,53 €
Avenida Ivens (traseiras)	4368,49	9.217,52 €
Estrada de Alfragide	8320,33	17.555,90 €
Estrada do Seminário	995,22	2.099,92 €
Estrada do Zambujal	8692,20	18.340,54 €
Largo 25 Abril	388,60	819,94 €
Largo do Traquina	3822,85	8.066,21 €
Largo Padre Adriano Pedrall	251,62	530,91 €
Parque das Galegas	1803,33	3.805,03 €
Praça António Macedo	353,70	746,30 €
Praça Carlos Aboim Inglez	647,87	1.367,00 €
Praceta Ângelo Veloso	73,00	154,02 €
Praceta Carlos Pereira Callixto	4253,98	8.975,90 €
Praceta das Flores	877,34	1.851,19 €
Praceta do Comércio	1924,74	4.061,20 €
Praceta do Miradouro	48,73	102,82 €
Praceta Dom Luis I	2085,50	4.400,40 €
Praceta dos Freixos	4230,11	8.925,53 €
Praceta Mário Bettencourt Resendes	227,38	479,77 €
Praceta Raul Brandão	1492,12	3.148,38 €
Rua Alberto Aldim	373,85	788,83 €
Rua Beatriz Costa	410,19	865,50 €
Rua Cerrado das Oliveiras	390,73	824,45 €
Rua da Associação	2351,23	4.961,10 €



Rua da Indústria	1989,73	4.198,32 €
Rua da Misericórdia	1458,35	3.077,11 €
Rua da Murgueira	4741,13	10.003,79 €
Rua da Porta do Viveiro	2481,96	5.236,93 €
Rua da Ribeira	12950,80	27.326,19 €
Rua das Galegas	1448,26	3.055,82 €
Rua das Mil Flores	677,43	1.429,38 €
Rua do Céu Aberto	3483,26	7.349,67 €
Rua do Miradouro	2069,02	4.365,63 €
Rua do Restolho	3969,73	8.376,14 €
Rua dos Eucaliptos	132,26	279,06 €
Rua Doutor Luís Madureira	996,16	2.101,90 €
Rua Doutor Nuno Rodrigues dos Santos	694,94	1.466,32 €
Rua Doutor Rui Grácio	162,30	342,45 €
Rua Lions Club da Amadora	510,58	1.077,31 €
Rua Manuel Guimarães	1928,09	4.068,26 €
Rua Manuel Lemos Peixoto	1749,81	3.692,10 €
Rua Melvin Jones	838,53	1.769,29 €
Rua Miguel Torga	3151,55	6.649,77 €
Rua Nuno Ferrari	1138,31	2.401,84 €
Rua Paul Harris	1803,50	3.805,40 €
Rua Pinheiro Borges	7869,49	16.604,61 €
Rua Professor Lindley Cintra	2125,80	4.485,45 €
Rua Professor Mota Pinto	182,83	385,77 €
Rua Quinta do Paraíso	3644,23	7.689,32 €
Travessa das Torres	2496,99	5.268,65 €
Travessa do Miradouro	179,66	379,08 €
Travessa dos Moinhos	982,31	2.072,68 €
Avenida da Força Aérea Portuguesa	304,41	642,31 €
Estrada do Almarjão	752,20	1.587,14 €
Praça de São José	22,86	48,23 €
Rotunda Av. Ivens	25,42	53,64 €
Rotunda D Luis I	76,56	161,54 €
Rotunda Estr Ponte/R Alfredo Silva	598,32	1.262,46 €
Rotunda Estr Seminario/Estr Alfragide	148,18	312,66 €
Rotunda Estr. Alfragide - PSP	211,41	446,08 €
Rotunda Força Aérea	934,90	1.972,64 €
Rotunda jt à Quinta Grande	58,90	124,28 €
Rotundas da Estrada do Zambujal	232,93	491,48 €
Rua da Associação	249,15	525,71 €
Rua das Galegas	28,25	59,61 €
Rua Kobayashi	1912,41	4.035,19 €
Parque do Casal do Zambujal (taludes)	10785,40	22.757,19 €
II	14.666,91	9.680,16 €
Avenida das Laranjeiras	1794,14	1.184,13 €
Avenida da Quinta Grande	440,00	290,40 €
Praceta do Moinho	285,11	188,17 €
Rua da Portela	2663,83	1.758,13 €
Rua da Ribeira	2168,91	1.431,48 €
Rua do Moinho	5862,85	3.869,48 €
Rua Quinta do Paraíso	1452,08	958,38 €

	Área (m ²)	Custo anual
Alfragide	184.288,30	367.581,29 €
I	169.621,39	357.901,13 €
II	14.666,91	9.680,16 €

	Custo anual/m ²
Tipologia I	2,11
Tipologia II	0,66

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I	16.341,30	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m ²)
-------------	------------------	---

Anexos III Transferências financeiras

<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>		
		un.: euro
Freguesia	N.º metros lineares de via	
Alfragide	5.859.400	
Descentralização Competências JF		
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Alfragide	113 020,00 €	

<u>CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA</u>		
		un.: euro
Freguesia	Área a aplicar (m²)	
Alfragide	150 300,1 x 2 aplicações	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m ²	0,030 € (C/IVA)
Descentralização Competências JF		
Alfragide	9 018,00 € (S/IVA) 11 092,10 € (C/IVA)	

<u>RECOLHA DE MONOS/MONSTROS</u>		
Freguesia	Quantidade monos recolhidos 2016 (Ton)	Estrutura da recolha
Alfragide	151,96	8%
Descentralização Competências JF		
Alfragide		20 938,57€

<u>MANUTENÇÃO ZONAS VERDES</u>		
		un.: euro
Freguesia	Área (m²)	
Alfragide	184.288,3	
I	169.621,39	
II	14.666,91	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m ²	2,11 €
	Tipologia I	
	Custo/m ²	0,66€
	Tipologia II	
Descentralização Competências JF		
Alfragide		
I	357.901,13€	
II	9.680,16€	
total	367.581,29	



ANEXO

(a que se refere o n.º 2 da Clausula 5.ª) REPUBLICAÇÃO

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE ALFRAGIDE

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e diverti-

mentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;

- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
- 4.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/04/2014 e 28/04/2014, respetivamente.

Entre



Município da Amadora, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, representada pela sua Presidente Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

E

Freguesia de Alfragide, NIPC 510 832 733, com sede em Rua Miguel Torga, 2, 2610-086 Alfragide, e com o endereço eletrónico geral@freg-alfragide.pt, representada pela sua Presidente Beatriz Azevedo de Noronha, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

a) "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

b) "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins;

c) "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

d) "Varredura mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

e) "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

f) "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

g) "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

h) "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

i) "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e



outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

j) "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

k) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

l) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

m) "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, em cumprimento da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

n) "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como «monos/monstros» como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).

o) "Resíduos verdes": os resíduos vegetais provenientes da limpeza e manutenção de jardins, constituídos por folhas, troncos e ramos de árvores e arbustos e por plantas herbáceas (relva, prados de sequeiro e outras plantas).

p) "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequa-

do, de acordo com o seu potencial de valorização.

q) "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

Cláusula 3.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

Secção I

Espaços verdes

Cláusula 5.ª

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que



visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 367.581,29€ nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

c) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,66 Euros/m²/ano;

d) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,11 Euros/m².

4. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;

b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições,

com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

b) Proceder à transferência de verbas acordadas;

c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;

d) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços objeto do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;

b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;

d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

e) Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

Secção II

Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso

Cláusula 10.ª

Assegurar a limpeza pública

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a



limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;
- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;

b) O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;

c) Limpeza e manutenção de paleiras.

2. Considera-se de gestão municipal:

a) A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

b) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente.

3. Meios financeiros:

a) Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 113 020,00€, nos termos do mapa III em anexo.

b) Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 11.092,10€, nos termos do mapa III em anexo.

c) Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2016, perfazendo o montante de 20.938,57€, nos termos do mapa III em anexo.

4. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

Cláusula 11.ª

Sensibilização ambiental

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

Cláusula 12.ª

Equipamentos mecânicos

1. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

Cláusula 13.ª

Outro equipamento

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º 1, que será da



responsabilidade da segunda outorgante.

3. A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos

Cláusula 14.ª

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designada-

mente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

Secção III

Disposições comuns

Cláusula 15.ª

Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos

1. A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

2. O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

Cláusula 16.ª

Transferências e atualizações

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

Cláusula 17.ª

Apoio técnico

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na



medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 18.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução.
2. O relatório referido no número anterior é anual reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação do contrato, resolução e cessação do contrato

Cláusula 20.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de com-

petências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Alfragide, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.



CAPÍTULO V

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.

Cláusula 26.ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da

Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Alfragide, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia de Alfragide 2018

	Área (m ²)	Custo anual
Alfragide - Total Final	184288,30	367.581,29 €
I	169621,39	357.901,13 €
Alameda dos Moinhos	1830,46	3.862,26 €
Avenida Almeida Garrett	3892,80	8.213,81 €
Avenida Conde de São Marçal	892,24	1.882,63 €
Avenida da Força Aérea Portuguesa	4260,87	8.990,43 €
Avenida da Quinta Grande	4909,15	10.358,30 €
Avenida da República	3001,64	6.333,47 €
Avenida das Laranjeiras	10704,62	22.586,75 €
Avenida Dom Luis I	7634,19	16.108,14 €
Avenida dos Moinhos	1001,93	2.114,08 €
Avenida Ivens	912,10	1.924,53 €
Avenida Ivens (traseiras)	4368,49	9.217,52 €
Estrada de Alfragide	8320,33	17.555,90 €
Estrada do Seminário	995,22	2.099,92 €
Estrada do Zambujal	8692,20	18.340,54 €
Largo 25 Abril	388,60	819,94 €
Largo do Traquina	3822,85	8.066,21 €
Largo Padre Adriano Pedrall	251,62	530,91 €
Parque das Galegas	1803,33	3.805,03 €
Praça António Macedo	353,70	746,30 €
Praça Carlos Aboimo Inglez	647,87	1.367,00 €



Praceta Ângelo Veloso	73,00	154,02 €
Praceta Carlos Pereira Callixto	4253,98	8.975,90 €
Praceta das Flores	877,34	1.851,19 €
Praceta do Comércio	1924,74	4.061,20 €
Praceta do Miradouro	48,73	102,82 €
Praceta Dom Luis I	2085,50	4.400,40 €
Praceta dos Freixos	4230,11	8.925,53 €
Praceta Mário Bettencourt Resendes	227,38	479,77 €
Praceta Raul Brandão	1492,12	3.148,38 €
Rua Alberto Aldim	373,85	788,83 €
Rua Beatriz Costa	410,19	865,50 €
Rua Cerrado das Oliveiras	390,73	824,45 €
Rua da Associação	2351,23	4.961,10 €
Rua da Indústria	1989,73	4.198,32 €
Rua da Misericórdia	1458,35	3.077,11 €
Rua da Murgueira	4741,13	10.003,79 €
Rua da Porta do Viveiro	2481,96	5.236,93 €
Rua da Ribeira	12950,80	27.326,19 €
Rua das Galegas	1448,26	3.055,82 €
Rua das Mil Flores	677,43	1.429,38 €
Rua do Céu Aberto	3483,26	7.349,67 €
Rua do Miradouro	2069,02	4.365,63 €
Rua do Restolho	3969,73	8.376,14 €
Rua dos Eucaliptos	132,26	279,06 €
Rua Doutor Luís Madureira	996,16	2.101,90 €
Rua Doutor Nuno Rodrigues dos Santos	694,94	1.466,32 €
Rua Doutor Rui Grácio	162,30	342,45 €
Rua Lions Club da Amadora	510,58	1.077,31 €
Rua Manuel Guimaraes	1928,09	4.068,26 €
Rua Manuel Lemos Peixoto	1749,81	3.692,10 €
Rua Melvin Jones	838,53	1.769,29 €
Rua Miguel Torga	3151,55	6.649,77 €
Rua Nuno Ferrari	1138,31	2.401,84 €
Rua Paul Harris	1803,50	3.805,40 €
Rua Pinheiro Borges	7869,49	16.604,61 €
Rua Professor Lindley Cintra	2125,80	4.485,45 €
Rua Professor Mota Pinto	182,83	385,77 €
Rua Quinta do Paraíso	3644,23	7.689,32 €
Travessa das Torres	2496,99	5.268,65 €
Travessa do Miradouro	179,66	379,08 €
Travessa dos Moinhos	982,31	2.072,68 €
Avenida da Força Aérea Portuguesa	304,41	642,31 €
Estrada do Almarjão	752,20	1.587,14 €
Praça de São José	22,86	48,23 €
Rotunda Av. Ivens	25,42	53,64 €
Rotunda D Luis I	76,56	161,54 €
Rotunda Estr Ponte/R Alfredo Silva	598,32	1.262,46 €
Rotunda Estr Seminario/Estr Alfragide	148,18	312,66 €
Rotunda Estr. Alfragide - PSP	211,41	446,08 €
Rotunda Força Aérea	934,90	1.972,64 €
Rotunda jt à Quinta Grande	58,90	124,28 €
Rotundas da Estrada do Zambujal	232,93	491,48 €
Rua da Associação	249,15	525,71 €
Rua das Galegas	28,25	59,61 €
Rua Kobayashi	1912,41	4.035,19 €
Parque do Casal do Zambujal (taludes)	10785,40	22.757,19 €
II	14.666,91	9.680,16 €
Avenida das Laranjeiras	1794,14	1.184,13 €
Avenida da Quinta Grande	440,00	290,40 €
Praceta do Moinho	285,11	188,17 €
Rua da Portela	2663,83	1.758,13 €

Rua da Ribeira	2168,91	1.431,48 €
Rua do Moinho	5862,85	3.869,48 €
Rua Quinta do Paraíso	1452,08	958,38 €

	Área (m ²)	Custo anual
Alfragide	184.288,30	367.581,29 €
I	169.621,39	357.901,13 €
II	14.666,91	9.680,16 €

	Custo anual/m ²
Tipologia I	2,11
Tipologia II	0,66

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I	16.341,30	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m ²)
-------------	------------------	---

Anexo II
Manutenção de espaços verdes
Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorarem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desparecidas.



6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.

7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.

12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma

periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

Anexos III Transferências financeiras

<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>		
		un.: euro
Freguesia	Nº metros lineares de via	
Alfragide	5.859.400	
Descentralização Competências JF		
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Alfragide	113 020,00 €	

<u>CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA</u>		
		un.: euro
Freguesia	Área a aplicar (m ²)	
Alfragide	150 300,1 x 2 aplicações	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m ²	0,030 € (C/IVA)
Descentralização Competências JF		
Alfragide	9 018,00 € (S/IVA) 11 092,10 € (C/IVA)	

<u>RECOLHA DE MONOS/MONSTROS</u>		
Freguesia	Quantidade monos recolhidos 2016 (Ton)	Estrutura da recolha
Alfragide	151,96	8%
Descentralização Competências JF		
Alfragide		20 938,57€

<u>MANUTENÇÃO ZONAS VERDES</u>		
		un.: euro
Freguesia	Área (m ²)	
Alfragide	184.288,3	
I	169.621,39	
II	14.666,91	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m ² Tipologia I	2,11€
	Custo/m ² Tipologia II	0,66€
Descentralização Competências JF		
Alfragide		
I	357.901,13€	
II	9.680,16€	
total	367.581,29€	



Anexos IV
Limpeza urbana

I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município

Freguesia de Alfragide

Rua das Indústrias
Rua Alfredo da Silva
Rua do Entreposto Industrial
Estrada da Ponte
Estrada do Seminário
Estrada de Alfragide
Av. da Republica
Av. da Força Aérea Portuguesa
Estrada do Zambujal
Estrada do Almerjão
Acessos ao Ikea

II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município

Freguesia	Meio mecânico
Alfragide	1 varredora de média capacidade

Índice

Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Alfragide

Anexo I - Espaços verdes
Anexo II - Manutenção de espaços verdes
Anexos III - Transferências financeiras
Anexo IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo)

DESPACHO N.º 53/P/2017

Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a

participação dos interessados na gestão da cidade.

O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

A par, a Lei das Autarquias Locais contempla, no artigo 133.º, n.º 1, a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, em determinadas matérias, onde se preveja, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se rege pelos artigos 131.º a 136.º;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução são celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias, nos termos do artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes (artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão dos artigos 122.º e artigo 135.º, o artigo 115.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global;



b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luís Vargas;

Eng.º Norberto Monteiro;

Eng.ª Cristina Pereira;

Dr. Pedro Costa.

Amadora, 09 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

